



ESTADO DE
MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA NAZARÉ

Lei nº 128/04 de 18 de Junho de 2.004

127
F
PUBLICADO NA DATA SUPRA
LOCAL DE COSTUME

“Dispõe sobre reajuste da remuneração dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências”.

O Sr. **JOSÉ MARQUES QUEIROZ**, Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica reajustado em 08%(oito por cento) sobre a remuneração dos Servidores do Poder Executivo do Município de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso.

Parágrafo Único – O reajuste mencionado no capu deste artigo deverá ser estendido ao Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Secretários.

Art. 2º - O reajuste ora autorizado, previsto no inciso X do Art. 37 da Constituição Federal está fundamentado ainda no Art. 17 da Lei nº 098 Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e no Art. 39 da Lei Complementar 006/2.001 Plano de Cargos, Carreiras e Salários, e se justifica pela reposição de parte dos índices inflacionários medidos no período de 1º de maio de 2.003 a 30 de abril de 2.004.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 1º de junho de 2.004

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, aos 18 dias do mês de Junho de 2.004.


José Marques Queiroz
Prefeito Municipal